

Investigação Preliminar nº MPMG-0024.18.021689-7

Reclamado: DROGARIA ARAUJO S/A

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG), pelo Promotor de Justiça Fernando Ferreira Abreu, em exercício na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e o fornecedor **DROGARIA ARAUJO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.256.512/0001-16, com endereço à Rua Curitiba, nº 327, 3º andar, Centro, CEP: 30.170-120, Belo Horizonte/MG, por seu representante abaixo signatário, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, o § 6º do artigo 5º da Lei 7.357/85, os artigos 81 e 82 da Lei 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, o artigo 20, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03, de 20 de agosto de 2009 e o artigo 16, III, da Resolução PGJ nº 11/2011,

CONSIDERANDO que a defesa do Consumidor é direito fundamental (CF, Art.5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

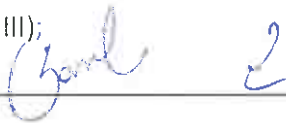
CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo (Lei nº 8.078/90, artigo 4º, *caput*);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que a relação de consumo se baseia na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei nº 8.078/90, artigo 4º, inciso III);

CONSIDERANDO que o dever de informação é direito básico dos consumidores, compreendendo a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (Lei nº 8.078/90, artigo 6º, inciso III);



CONSIDERANDO que oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados (Código de Defesa do Consumidor, art. 31);

CONSIDERANDO que o consumidor tem direito de acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre suas respectivas fontes; e que sua abertura deve ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele (CDC, art. 43, *caput* e §2º);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele (Decreto Federal nº 2.181/97, art. 13, inciso XIII);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados para propor ação civil pública, entre os quais o Ministério Público, poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, inciso I da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que o fornecedor está disposto, independentemente de discussão do mérito da questão ora acordada e do reconhecimento de qualquer irregularidade porventura ocorrida, a buscar o aprimoramento no oferecimento de produtos e serviços e a harmonia na relação de consumo através da observância dos direitos básicos do consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1: Este termo de ajustamento de conduta, com força de título executivo extrajudicial, tem por objeto a adequação da conduta do fornecedor ao que dispõem os artigos 6º, inciso III e art. 31 do CDC; art. 13, I do Decreto 2.181/90; art. 2º, II da Lei nº 10.962/04; e art. 5º do Decreto nº 5.903/06;

CLÁUSULA 2: Por meio do presente a compromissária se compromete a suspender seu programa de fidelidade, conforme informação já espontaneamente veiculada em seu site www.fidelidadearaujo.com.br, cessando a captação ou solicitação do CPF para o consumidor e retirar o respectivo material de suas lojas até o dia 14 de março de 2019.

CLÁUSULA 3. A compromissária se compromete a, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, desenvolver plataforma própria para o programa de fidelidade, contendo todas as regras e condições do programa, podendo, contudo, deixar de retomar seu programa de fidelidade, tornando sem objeto o presente ajustamento;

CLÁUSULA 3.1. A plataforma a ser desenvolvida pela compromissária deverá propiciar meio do consumidor aderir ao programa de fidelidade pela via eletrônica, com preenchimento de dados pelo próprio consumidor, podendo ainda a adesão ser realizada na própria loja também por via eletrônica, com preenchimento de dados pelo próprio consumidor.

CLÁUSULA 3.1.1. A plataforma a ser desenvolvida pela compromissária deverá conter o Regulamento do programa de fidelidade disponibilizados no site do programa www.fidelidadearaujo.com.br ou outro que o substitua.

CLÁUSULA 3.1.2. A compromissária deverá ainda disponibilizar o Regulamento, por via impressa ou digital, em todos os estabelecimentos da DROGARIA ARAUJO, para consulta dos consumidores.

CLÁUSULA 3.2. A plataforma a ser desenvolvida pela compromissária deverá propiciar ao consumidor a visualização e edição de seus dados pessoais de cadastro, bem como meio de solicitação dos registros de dados de consumo no âmbito do programa de fidelidade.

CLÁUSULA 3.3. A plataforma a ser desenvolvida pela compromissária deverá disponibilizar o Regulamento do programa de fidelidade, contendo caixas específicas de opção de seleção destacada pelo consumidor, no que se refere à sua prévia anuência e autorização para compartilhamento de seus dados pessoais, inclusive suas respectivas informações e registros, com outras empresas.

CLÁUSULA 3.3.1. Verificada a hipótese de anuência da cláusula 3.3, o consumidor deverá ser informado pela via eletrônica acerca do compartilhamento de dados do cliente com outras empresas, se especificamente ocorrer, data e empresa, ficando facultado a esse solicitar o cancelamento do compartilhamento a qualquer momento.

CLÁUSULA 3.3.2. Os dados anonimizados dos consumidores não serão considerados dados pessoais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4. A compromissária compromete-se a identificar, nos cartazes de ofertas localizados nas gôndolas de produtos com desconto válido para todos os participantes

do programa, os dizeres “desconto exclusivo para participantes do programa de fidelidade”, ou outra expressão com conteúdo equivalente;

CLÁUSULA 5. A compromissária compromete-se a informar de forma clara e visível, por meio do site www.fidelidadearaujo.com.br ou outro site ou de aplicativo de celular, bem como nos cartazes localizados nas gôndolas, quais as promoções e os descontos ofertados na DROGARIA ARAUJO poderão ser aproveitados pelos consumidores que possuem cadastro no programa de fidelidade.

CLÁUSULA 6. A compromissária compromete-se no âmbito do programa de fidelidade a conceder descontos de produtos exclusivamente vinculados ao próprio programa.

CLÁUSULA 6.1. A compromissária compromete-se a não fazer uso dos dados pessoais dos consumidores, inclusive suas respectivas informações e registros no âmbito do programa de fidelidade para realizar o cadastro do consumidor para empresa diversa, ressalvado o disposto na Cláusula 3.3.

CLÁUSULA 7. Os prazos concedidos para adequação da conduta poderão ser reduzidos na hipótese de cumprimento antecipado das obrigações.

CLÁUSULA 8. Fica vedada a utilização dos dados pessoais dos consumidores para fins diversos daqueles previstos nos termos e condições do programa de fidelidade, ressalvadas as hipóteses de prévia autorização do consumidor;

CLÁUSULA 9. A compromissária compromete-se se a orientar e instruir seus funcionários a respeito das regras do programa, forma adequada de abordagem dos consumidores, assegurando a estes sempre o direito de não informar ou promover sua exclusão do cadastro.

CLÁUSULA 10. No caso de descumprimento dos itens adiante identificados, ficará a compromissária sujeita ao pagamento de multa pecuniária, por cada item descumprido, a ser recolhida para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor – Conta nº 6141-7, Agência 1615-2, Banco do Brasil – sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da Lei 8.078/90: a) Descumprimento da Cláusula 2: R\$100.000,00 (cem mil reais); b) Descumprimento da Cláusula 3.1: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); c) Descumprimento das Cláusulas 3.1.1, 3.2 e 3.3: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); d) Descumprimento da Cláusula 6.1: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA 11. No caso de descumprimento das demais cláusulas e subitens não expressamente mencionados na Cláusula 10, a compromissária ficará sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável, na forma em que apurada em procedimento administrativo próprio, ficando assegurado o exercício de seu direito de defesa.


CLÁUSULA 12. Na hipótese de se entender que as medidas adotadas pela compromissária no que se refere às obrigações estabelecidas neste termo estejam em desconformidade com o ajustado, será instaurado procedimento administrativo próprio, ficando assegurado o exercício de seu direito de defesa.

CLÁUSULA 13., A compromissária poderá solicitar audiência administrativa para apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações estabelecidas neste termo, sobretudo aquelas estabelecidas nas Cláusulas 2, 3.1, 3.1.1, 3.2 e 3.3, para comprovar seu atendimento perante esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de eventual fiscalização para averiguar o efetivo cumprimento dos demais termos previstos, através de procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA 14. Comprovado o cumprimento do ora ajustado, em conjunto com as demais obrigações eventualmente assumidas pela empresa no bojo deste procedimento (Transação Administrativa), a investigação preliminar será arquivada, de acordo com o artigo 6º, § 4º, do Decreto nº 2.181/97;

E por assim estarem, livres e conscientes, assinam os termos deste acordo, em 2 (duas) vias, pelo PROCON ESTADUAL, Fernando Ferreira Abreu, Promotor de Justiça, e, pelo fornecedor, seu representante abaixo signatário.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.


DROGARIA ARAUJO S/A
CNPJ/MF 17.256.512/0001-16


FERNANDO FERREIRA ABREU
Promotor de Justiça